LEI Nº. 1.055/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 26 de junho de 2025, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de proteção e Bem-estar Animal no Município de Cruzeiro do Sul, acre a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Proteção e Bem-estar Animal:
I – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos animais.
II – Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos.
III – propiciar espaços para informação e convivência.
IV – Valorizar e incentivar manifestações educativas ambientais.

Art. 3º A programação da Semana de Proteção e Bem-estar Animal deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécie e raças de animais.

Art. 4º Durante a Semana de Proteção e Bem-estar Animal, deverão ocorrer ações como:
I – Feiras e eventos de adoção de animais domésticos.
II – Divulgação em escolas, órgãos e espações públicos.
III – Realização de palestras, atividades lúdicas e educativas nas escolas.
IV – Exposições de ações e trabalhos desenvolvidos em parceria com organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.
V – inserir no calendário das escolas municipais ações voltadas para o tema.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e conselhos comunitários, organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes para a realização das atividades e grupos de voluntários independentes.

Art. 6º As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tiverem em seu objetivo social o cuidado com os animais estará vinculado ao cumprimento dos objetivos e ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 22 de setembro de 2025.

Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL
Trabalhando para todos cruzeirenses